



POLÍTICAS - INVESTIMENTOS PESSOAIS

Procedimento: MOPD-009

Revisão: 2

Data: 20/03/2015

Página: 1 de 7

MANUAL ORGANIZACIONAL

POLÍTICAS

INVESTIMENTOS PESSOAIS

Março / 2015



POLÍTICAS - INVESTIMENTOS PESSOAIS

Procedimento: MOPD-009

Revisão: 2

Data: 20/03/2015

Página: 2 de 7

MANUAL ORGANIZACIONAL

1. Introdução

1.1 Esta política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos sócios, diretores, empregados e estagiários do Banco Clássico S.A., bem como de seus familiares diretos, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

1.2 As instruções aqui expostas devem ser examinadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos sócios, diretores, empregados, funcionários, trainees e estagiários do Banco Clássico (“Colaboradores”) nos Mercados Financeiros e de Capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física que deles dependa financeiramente ou pertencente a seu círculo familiar ou afetivo, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua participação.

1.3 A Política de Investimento Pessoal exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios do Banco Clássico, sendo complementares àqueles constantes no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, no Manual de Conduta de Ética e outras normas verbais ou escritas do Banco Clássico, cuja violação será tida como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

2. Conflito de Interesses

2.1 Fica vetada a participação do Colaborador do Banco Clássico em quaisquer atividades conflitantes ou concorrentes com as atividades desempenhadas pelo Colaborador no Banco. Qualquer atividade correlata que gere dúvidas deve ser submetida à aprovação prévia do Comitê de Compliance.

2.2 É terminantemente proibido ao Colaborador do Banco se beneficiar de devoluções de taxas de corretagem ou rebates.

3. Negociação de Valores Mobiliários e Investimentos Pessoais

3.1 Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais.

Ademais, devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome do Banco Clássico para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses. Com base nisso, os investimentos pessoais devem atestar o que se segue:



POLÍTICAS - INVESTIMENTOS PESSOAIS

Procedimento: MOPD-009

Revisão: 2

Data: 20/03/2015

Página: 3 de 7

MANUAL ORGANIZACIONAL

I. Os investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimentos de qualquer espécie, geridos pelo Banco Clássico ou por terceiros são livres, contanto que destinados ao público em geral (Fundos não exclusivos);

II. Não são permitidas aplicações diretas em ações e equivalentes; títulos ou outros valores mobiliários devem ter caráter de investimento e não simplesmente especulativo, sendo necessária, portanto, a manutenção de tais aplicações pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

III. O Colaborador não terá autorização para realizar transações, em nome próprio ou de terceiros, que envolvam títulos, valores mobiliários ou derivativos, objeto de ordens de compra ou venda por parte do Banco Clássico ou de qualquer cotista;

3.2 É vedado aos Colaboradores do Banco Clássico investimento em qualquer título ou valor mobiliário, incluindo os títulos e valores mobiliários que constarem na lista que será elaborada periodicamente pelo Banco, chamada "Black List", contendo, entre outros, os valores mobiliários que estiverem em processo de análise, investimento e/ou desinvestimento por qualquer fundo do Banco Clássico.

3.3 No caso de um novo Colaborador contratado já possuir uma carteira de ações e/ou equivalente, este está autorizado a manter a carteira, porém deve informar de imediato ao Comitê de Compliance a existência da mesma.

Ficam vedadas novas compras de ações na carteira. Adicionalmente a venda de qualquer ativo da carteira só é permitida após autorização formal do Comitê de Compliance.

3.4 O Colaborador deve mostrar ao Comitê de Compliance a Declaração Anual de Investimento e Endividamento Pessoal anualmente, afirmando que seu portfólio pessoal não apresenta divergência com esta Política e nenhuma operação foi realizada ao longo do ano que possa ferir esta Política.

Ainda, o Colaborador deve apresentar as informações sobre seu nível atual de endividamento.

3.5 O Colaborador deve evitar assumir riscos excessivos ou de difícil mensuração nos investimentos, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Colaborador e, assim, lesar seu desempenho no trabalho;

3.6 Nesta Política são excluídas compras de instrumentos de Renda Fixa de boa liquidez e negociados espontaneamente no Mercado Financeiro e de Capitais, independentemente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures, etc.), salvo nas situações em que tais ativos forem compreendidos na hipótese do item III do ponto 3.1 acima;

3.6 Quaisquer que sejam as exceções referentes a prazos e ativos não tratados nesta Política, devem ser submetidas e autorizadas pelo Comitê de Compliance.



POLÍTICAS - INVESTIMENTOS PESSOAIS

Procedimento: MOPD-009

Revisão: 2

Data: 20/03/2015

Página: 4 de 7

MANUAL ORGANIZACIONAL

4. Política de Confidencialidade e Tratamento da Informação

4.1 A Informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada no Banco Clássico não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros não funcionários ou a funcionários não autorizados.

Neste item, incluem-se, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias e conselhos de investimento ou de desinvestimento, relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros, dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes das empresas do Banco Clássico e dos fundos geridos pelo grupo, transações efetuadas e que ainda não foram publicadas.

4.2 Também é considerada informação sigilosa aquela oriunda de estudo efetuado pelo Banco Clássico, mesmo que os ativos correspondentes não componham nosso portfolio.

4.3 Quanto à confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir:

4.3.1 Informação privilegiada:

I. Pode-se considerar como informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa que não tenha sido publicada e que seja obtida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros, ou da condição de funcionário.

II. São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento caracterizável como confidencial de uma empresa com o Banco Clássico ou com terceiros.

III. As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que as acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

IV. O Colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá comunicar seu acesso ao seu superior, não podendo comunicá-la a outros membros do Banco Clássico, profissionais de mercado, amigos e parentes, tampouco usá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros. Ainda que não exista certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente relatar o ocorrido ao Banco Clássico.

As empresas envolvidas serão incluídas na lista de empresas com restrições para negociação, a qual será mantida sigilosamente pelo responsável pelo Compliance.



POLÍTICAS - INVESTIMENTOS PESSOAIS

Procedimento: MOPD-009

Revisão: 2

Data: 20/03/2015

Página: 5 de 7

MANUAL ORGANIZACIONAL

4.3.2. Insider Trading e “Dicas”

I. Insider Trading baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo o próprio Banco Clássico e Colaboradores).

II. “Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

III. É proibida a prática dos casos mencionados anteriormente por qualquer membro do Banco, seja agindo em benefício próprio, do Banco Clássico ou de terceiros.

IV. O disposto nos itens de “Informação Privilegiada” e neste “Insider Trading e Dicas” deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com o Banco Clássico, mas mesmo após o seu término.

5. Termo de Compromisso e Considerações Finais

5.1 O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta Política de Investimento Pessoal deverá ser encaminhado ao responsável pelo Compliance.

5.2 O descumprimento de qualquer norma estabelecida por esta Política sujeitará o Colaborador em questão às penalidades previstas no Manual de Conduta de Ética, conforme aplicável.

5.3 Todo Colaborador do Banco Clássico, ao receber esta Política, assinará um Termo de Compromisso (Anexo I).

Por esse documento, cada Colaborador tem ciência da existência desta Política de Investimento Pessoal e das regras e princípios aqui expostos, seguidos pelo Banco Clássico, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado.

5.4 Ao assinar o documento, o Colaborador assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das regras e princípios estabelecidos nesta Política de Investimento Pessoal.

5.5 Esta Política é parte integrante das normas que guiam a relação de trabalho dos Colaboradores do Banco Clássico, os quais, ao assiná-la, estão concordando absolutamente com as regras nela fixadas.



POLÍTICAS - INVESTIMENTOS PESSOAIS

Procedimento: MOPD-009

Revisão: 2

Data: 20/03/2015

Página: 6 de 7

MANUAL ORGANIZACIONAL

A desobediência a qualquer das normas aqui expostas, além das cotadas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, no Código de Ética e demais regras verbais ou escritas do Banco Clássico, será tida como infração contratual, sujeitando seu autor às sanções cabíveis.

5.6 A O Banco Clássico não se responsabilizará por Colaboradores que violem a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades.

Caso o Banco Clássico seja penalizado ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

5.7 Práticas relacionadas a Insider Trading são coibidas não apenas por essa Política de Investimento Pessoal como por normas gerais e específicas, emitidas pelos órgãos que regulam os fundos.

Assim, aquele o Colaborador que incorrer em afronta às disposições dessa Política poderá ser sancionado em outras esferas, inclusive na esfera judicial.



POLÍTICAS - INVESTIMENTOS PESSOAIS

Procedimento: MOPD-009

Revisão: 2

Data: 20/03/2015

Página: 7 de 7

MANUAL ORGANIZACIONAL

Anexo I

DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E ENDIVIDAMENTO PESSOAL

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem nenhuma divergência com as posições do Banco Clássico, e que nada foi realizado, durante o ano de _____, em discordância com o Código de Ética e Conduta e a Política de Investimento Pessoal do Banco Clássico.

Declaro ,ainda, que :

- Meu nível de endividamento pessoal está totalmente condizente com a minha remuneração e patrimônio, e
- que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com o Código de Ética e Conduta e a Política de Investimento Pessoal, não havendo quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos da tabela abaixo:

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

A presente Declaração é assinada em duas vias